

AUDITORIA OPERACIONAL. Exame da Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca e de outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, sob os aspectos ambiental, econômico, social e cultural. Fixação de novo prazo para apresentação de Plano de Ação, por parte de gestores a quem coube recomendação, de acordo com a Resolução RPL-TC-20/23.

RESOLUÇÃO RPL TC 004/2024

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de Auditoria Operacional de exame da Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca e de outras Políticas Públicas transversais referentes à região do Semiárido e ao Bioma Caatinga, sob os aspectos ambiental, econômico, social e cultural.

Na sessão plenária do dia 20 de setembro de 2023, foi fixado o prazo de 60 dias, nos termos da RN TC 01/2018, art.6º, IX, a contar da publicação do ato, para apresentação de Plano de Ação, para implementação das recomendações contidas na Resolução RPL-TC-20/23, aos gestores da-dos:

- Secretaria responsável pela Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS);
- Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG);
- Superintendência de Administração do Meio Ambiente(SUDEMA);
- Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER-PB); e
- 188 Municípios inseridos no Semiárido paraibano.

Em atendimento à citada resolução, vieram aos autos, apresentando seu Plano de Ação, a SEMAS-PB, por meio do Documento TC N.124695/23, e a SUDEMA-PB, por meio do Documento TC N.29667/24.

Tendo em vista a importância de apresentação do instrumento por parte de todos os gestores, foi realizada Reunião de Trabalho no dia 15 de março de 2024, com o objetivo de mobilizar e orientar os gestores tanto do nível estadual, quanto municipal, sobre a elaboração dos Planos de Ação.

VOTO

Em consequência, considerando o contido no parágrafo § 3º do artigo 7º da Resolução RN TC 01/2018, este Tribunal resolve:

1. Estabelecer novo prazo de 45 dias, a partir da publicação da presente Resolução, para apresentação dos Planos de Ação determinados na Resolução RPL-TC-20/23, aos gestores da-dos:
 - Secretaria responsável pela Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS);
 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG);
 - Superintendência de Administração do Meio Ambiente(SUDEMA);
 - Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER-PB); e
 - 188 Municípios inseridos no Semiárido paraibano.

2. A não apresentação do Plano de Ação ou sua apresentação injustificada após o mencionado prazo ensejará aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do Tribunal .

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.758/17, DECIDEM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data:

1. Estabelecer novo prazo de 45 dias, a partir da publicação da presente Resolução, para apresentação dos Planos de Ação determinados na Resolução RPL-TC-20/23, aos gestores da-dos:
 - Secretaria responsável pela Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da seca - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
 - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS);
 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG);
 - Superintendência de Administração do Meio Ambiente(SUDEMA);
 - Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER-PB); e
 - 188 Municípios inseridos no Semiárido paraibano.

2. A não apresentação do Plano de Ação ou sua apresentação injustificada após o mencionado prazo ensejará aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Orgânica do Tribunal .

Publique-se, intime-se e registre-se.
TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 27 de março de 2024.

Assinado 14 de Abril de 2024 às 18:31



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Abril de 2024 às 10:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2024 às 13:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Abril de 2024 às 14:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Abril de 2024 às 09:24



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Abril de 2024 às 13:19



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2024 às 15:30



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL